



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro	74 3657-1010	8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 52 DE 21 DE MARÇO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 165.500,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 53 DE 22 DE MARÇO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 54 DE 23 DE MARÇO DE 2023 DECRETO FINANCEIRO Nº 54 DE 23 DE MARÇO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 56 DE 24 DE MARÇO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 59 DE 29 DE MARÇO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 60 DE 29 DE MARÇO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 016/2023

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE PORTARIA 06 DE 30 DE MARÇO DE 2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO

### EDITAIS

---

- EDITAL Nº 001/2023 CMDCA - LAPÃO/BA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA 2023 DE TITULARES E SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DE LAPÃO/BA - GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

## AVISOS

---

- EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2022 PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA, MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR
- PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LAPÃO-BAHIA 2023
- PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LAPÃO-BAHIA 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO FINANCEIRO nº 55 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

**ESTABELECE** normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 964 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 304 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ACRÉSCIMO

REDUÇÃO

**2.108 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil

0,00

4.000,00

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo

4.000,00

0,00

**Total por Modalidade:****4.000,00****4.000,00****Total por Ação:****4.000,00****4.000,00****Total por Unidade Orçamentária:****4.000,00****4.000,00****Total Geral:****4.000,00****4.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de sexta-feira, 24 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 24 de março de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO nº 52 DE 21 DE MARÇO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 165.500,00 (Cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 165.500,00 (Cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 20101 - SECRETARIA DE GOVERNO

##### 2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juríd	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>

##### 20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

##### 2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>500,00</b>

##### 40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.40.00 / 15001002 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juríd	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>

##### 50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.052 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS - SIGTV

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30.00 / 16603110 - Material de Consumo	60.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>
<b>2.057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		15.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>2.125 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		10.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>95.000,00</b>
	<b>Total Suplementado:</b>	<b>165.500,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### **20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

##### **2.150 - MANUTENÇÃO DO BODÓDROMO**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
	<b>Total por Ação:</b>
	<b>40.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>
	<b>40.000,00</b>

#### **21001 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**

##### **1.090 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	500,00
	<b>Total por Ação:</b>
	<b>500,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>
	<b>500,00</b>

#### **40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF**

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	30.000,00
	<b>Total por Ação:</b>
	<b>30.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>
	<b>30.000,00</b>

#### **50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****2.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO**

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>35.000,00</b>

**2.057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>60.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 95.000,00****Total Anulado: 165.500,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 21 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 21 de março de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO FINANCEIRO nº 53 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****30102 - UNIDADE DE CULTURA****2.122 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

**2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA**

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>

<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>102.000,00</b>
--	-------------------

<b>Total Suplementado:</b>	<b>102.000,00</b>
----------------------------	-------------------

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>
--	-------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****21001 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO****2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00

**Total por Ação: 2.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 2.000,00****Total Anulado: 102.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 22 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 22 de março de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO nº 54 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.335.000,00 (Um milhão e trezentos e trinta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.335.000,00 (Um milhão e trezentos e trinta e cinco mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

###### 2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	530.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>530.000,00</b>

###### 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>700.000,00</b>

###### 2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 1.310.000,00**

##### 30102 - UNIDADE DE CULTURA

###### 2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00**

##### 50103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

###### 2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

**Total Suplementado: 1.335.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

**2.150 - MANUTENÇÃO DO BODÓDROMO**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 15.000,00

**Total por Ação: 15.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00**

**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado 230.000,00

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 80.000,00

3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais 600.000,00

**Total por Ação: 910.000,00**

**2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA**

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 100.000,00

**Total por Ação: 100.000,00**

**2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado 200.000,00

3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais 100.000,00

**Total por Ação: 300.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 1.310.000,00**

**50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00

**Total por Ação: 10.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00**

**Total Anulado: 1.335.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 23 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 23 de março de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO nº 56 DE 24 DE MARÇO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 30102 - UNIDADE DE CULTURA

##### 2.122 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

**Total por Ação: 20.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00**

##### 40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2.108 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

**Total por Ação: 5.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00**

**Total Suplementado: 25.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 20201 - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL

##### 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA TECNICA ESPECIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

#### 20301 - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

##### 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

#### 40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>25.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 24 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 24 de março de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO nº 59 DE 29 DE MARÇO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

##### 2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>80.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

##### 2.079 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>80.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 29 de março de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 29 de março de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 016/2023**

**HOMOLOGO** o presente termo de Dispensa de Licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, constante do presente **Processo Administrativo nº 131/2023**, para a contratação de **GENERES HAINE DOURADO BASTOS ALVES DE SOUZA**, inscrito no CNPJ: **36.171.315/0001-49**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COROAS PRODUZIDAS EM FLORES NATURAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo valor global de: R\$ 17.250,00(dezessete mil duzentos e cinquenta reais). Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO o Ato da **Dispensa nº 016/2023**, ficando, pois, autorizada a contratação. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Irrigação

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE**  
**PORTARIA 06 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

<b>PROCESSO:</b> Nº 06/2023	<b>NOME / EMPRESA:</b> FAZENDA BAIXA GRANDE
<b>CPF/CNPJ:</b> 286.958.955-72	<b>ENDEREÇO:</b> COMUNIDADE POVOADO DE VILA CASTRO, ZONA RURAL – LAPÃO BAHIA.
<b>DATA:</b> 30/03/2023	<b>VALIDADE:</b> 30/03/2025

**A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO**, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o Parecer Técnico do nº 91/2023 do CDS (Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê), tendo em vista o que consta do processo nº 06/2023, com parecer técnico favorável ao pleito. **RESOLVE: Art.1º** Conceder **A CERTIDÃO INEXIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO POR PROCEDIMENTO ESPECIAL** válido pelo prazo de 02 (dois) anos, a **LANINE JANES DOURADO**, Inscrito, no **CPF:** sob o nº **286.958.955-72**, **NA PROPRIEDADE FAZENDA BAIXA GRANDE**, com sede no **POVOADO DE VILA DE CASTRO, ZONA RURAL, LAPÃO-BA**, para **AUTORIZAÇÃO POR PROCEDIMENTO ESPECIAL**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

<b>CONDICIONANTES</b>		<b>Prazo para regularização</b>
1.	Doação de <b>01 conjunto de lixeira para coleta seletiva</b> a ser instalada em praças públicas do município de Lapão incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. <b>Prazo:</b> 90 dias.	Durante renovação
2.	O responsável pelo imóvel rural deve respeitar e preservar as espécies nativas da área de Reserva Legal da propriedade determinada pelo Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural (CEFIR).	Preservação permanente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Irrigação

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159, parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta Inexigibilidade do licenciamento Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 5º. *Esta Inexigibilidade do licenciamento Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinente das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.*

Art.6º. *Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.*

**Lapão – BA, 30/03/2023.**

---

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL- 016/2023. CONTRATO Nº 116/2023 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: **GENERES HAINE DOURADO BASTOS ALVES DE SOUZA**, inscrito no CNPJ: **36.171.315/0001-49**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COROAS PRODUZIDAS EM FLORES NATURAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo valor global de: R\$ 17.250,00(dezessete mil duzentos e cinquenta reais). Vigência do contrato: 30/03/2023 á 31/12/2023. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

**EDITAL Nº 001/2023**

**CMDCA - LAPÃO/BA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA 2023 DE TITULARES E SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR DE LAPÃO/BA – GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO – CMDCA, por meio da **Comissão Especial instituída pela** Resolução CMDCA nº 005/2023 no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021; e pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o Edital do Processo de Escolha 2023 para provimento de cinco (05) VAGAS de Conselheiros (as) Tutelares e Suplentes do Município de Lapão-Bahia, Gestão 2024/2027.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto, conforme Lei Federal nº 8.069/90; Lei Municipal nº 929/2021 e Resolução CONANDA nº 231/2022, das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 929/21; e
- III – Votação.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)



**1.2** - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Lapão-Bahia:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e um (21) anos;

III – Ensino médio completo;

IV – Residir no Município de Lapão/BA;

V – Estar em gozo dos seus direitos políticos;

VI – Atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, com crianças e/ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:

a) Atendimento direto; ou

b) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

VII – Ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**1.2.1** - A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste item, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse. (CF. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

**1.2.2** - A atuação profissional mencionada no inciso VI poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, ou destituição do Conselheiro já empossado.

**1.2.3** - Não poderá candidatar-se a conselheiro o agente político detentor de cargo eletivo.

**1.2.4** - Não poderão participar, também, do Processo de Escolha:

I - Qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos nos itens 1.1.1 e 1.1.2;

**1.2.5** - A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão negativa dos distribuidores civis e criminais da respectiva comarca, onde residiu o candidato nos últimos 5 anos;

II - Atestado de antecedentes criminais.

**1.2.6** - A prova da idade se fará pela apresentação da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento.

**1.2.7** A prova de residência no município se fará pela apresentação da

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

conta de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outro comprovante hábil.

**1.2.8** - Somente se submeterão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura.

**1.2.9** - A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposição do art. 5º, II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

**1.3** - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá apresentar comprovação de desincompatibilização daquela função, nos quinze dias anteriores à data fixada para a reunião para discutir a elaboração do edital de convocação para o processo de escolha.

## **2. DA INSCRIÇÃO**

**2.1** - As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Avenida Nove de Maio, s/nº, Centro, Sala Anexa, Lapão/BA – Secretaria Municipal de Assistência Social, do período de **31 DE MARÇO DE 2023 A 28 DE ABRIL DE 2023**, das 08h00min às 12h00min, no período constante no calendário fixado no art. 10º da Resolução Nº 005/2023 CMDCA.

**2.2** - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023, disponível na sede do CMDCA/Secretaria de Assistência Social e/ou Anexo I ao Edital, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Especial na sala anexa identificada da Secretaria de Assistência Social, acompanhado com a documentação relacionada no art. 8º da Resolução nº 005/2023 CMDCA, e relacionada nos termos do item 2.4 do presente Edital.

**2.2.1** - A sala anexa identificada do CMDCA/Secretaria de Assistência Social é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o Processo de Escolha 2023 dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Lapão- Bahia.

**2.2.2** - Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax e faltando documentação.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

**2.3** - No requerimento deverá constar a qualificação do candidato, profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

**2.4** - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cópia do Título de Eleitor ou Certidão Eleitoral válida;

c) Comprovação de Residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato;

d) Certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;

e) Cópia do Histórico Escolar e/ou do Diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

f) O efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “1.” e/ou “2.” e/ou “3.” deste:

1.) Cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;

2.) Cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;

3.) Originais de declarações atestando, de no mínimo dois anos, efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, expedidas a partir do

ano de 2015; assinadas.

g) Certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

h) Duas fotos 3x4.

**2.3** - Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para impugnação junto a Comissão Especial, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

**2.3.1** - A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pela própria Comissão Especial;

**2.3.2** - Oferecida à impugnação, a Comissão Especial decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a cinco dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado;

**2.3.3** - Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para a Comissão Especial, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

**2.4** - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de seleção.

### 3. DO CRONOGRAMA

**3.1** - O cronograma dos atos a serem realizados obedecerá à seguinte tabela:

<b>ATO:</b>	<b>PRAZO:</b>
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	ATÉ 31/03/2023 – 06 MESES ANTES DO PLEITO
INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL	DE 31/03/2023 A 04/04/2023
REGISTRO DE CANDIDATURAS	DE 31/03/2023 A 28/04/2023
ANÁLISE DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS	DE 02/05/2023 A 15/05/2023
HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	ATÉ 15/05/2023

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

PUBLICAÇÃO DO ATO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE APTOS/INSCRITOS	ATÉ 20/05/2023
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	ATÉ 20/05/2023 – CINCO DIAS
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA	DE 22/05/2023 A 26/05/2023
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	DE 29/05/2023 A 02/06/2023
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 09/06/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	DE 12/06/2023 A 16/06/2023
ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS	DE 19/06/2023 A 21/06/2023
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA	22/06/2023
PROVA DE CONHECIMENTOS - ELIMINATÓRIA	25/06/2023 ( <b>DOMINGO</b> )
DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	26/06/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	26/06/2023 A 28/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA E PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	03/07/2023
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO DOS CANDIDATOS SOBRE AS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA	07/07/2023
PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS - CAMPANHA	A PARTIR DE 08/07/2023 A 28/09/2023
CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE ESCOLHA	ATÉ 31/08/2023
CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS	ATÉ 31/08/2023
REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SUPLENTE	ATÉ 15/09/2023

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

SOLICITAÇÃO DE APOIO DA POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL	ATÉ 15/09/2023
CONFEÇÃO DE CÉDULAS DE VOTAÇÃO, EM CASO DE VOTAÇÃO MANUAL (SOMENTE SE A UTILIZAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS NÃO FOR POSSÍVEL).	ATÉ 25/09/2023
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	ATÉ 18/09/2023
ELEIÇÃO	01/10/2023 ( <b>DOMINGO</b> )
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA	IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO
FORMAÇÃO INICIAL	NOVEMBRO DE 2023
POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2024

#### 4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal equivalente a um salário mínimo nacional, reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

4.1.1 - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder aos Conselheiros Tutelares gratificação salarial a título de reconhecimento de desempenho, a ser definido em consenso entre o CMDCA e a Administração Municipal.

4.1.2 - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

4.1.3 - Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função

de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada.

**4.2** - Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro Tutelar eleito poderá:

I - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento da gratificação a que se trata o art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar Eleito e Empossado, nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República.

**4.3** - Aos respectivos membros do Conselho Tutelar, é assegurado o direito a: (Vide art. 134, Lei Federal 8.069/1990).

I - Cobertura Previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

## 5. DA CARGA HORÁRIA

**5.1** - Para atingir seus objetivos o Conselheiro Tutelar cumprirá carga horária de **40h** (quarenta horas) semanais, a ser cumprida de **segunda a sexta-feira**, devendo ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

## 6. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

**6.1** - Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, designada pelo CMDCA, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA, e supervisão da Mesa Diretora e da Comissão Especial, corrigir e aferir anota alcançada pelo candidato.

**6.2** - A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá quinze (15) questões: sendo dez (10) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e cinco (05) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e pertinentes aos pais ou responsáveis relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**6.2.1** - A prova constará de questões de múltipla escolha, cada uma valendo um (01) ponto e com cinco (05) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

**6.2.2** - O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação da Resolução n.º 005/CMDCA;
- b) Lei Municipal n.º 929, de 24 de maio de 2021;

**6.2.3** - O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

**6.2.4** - É de inteira responsabilidade do candidato no momento da aplicação da prova, verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

**6.2.5** - O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura,

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/n.º - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)



ainda que seja legível.

**6.2.6** - Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha 2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas na Resolução nº 005/2023 CMDCA ou a outras relativas ao Processo de Escolha 2023, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

**6.2.7** - Será excluído do Processo de Escolha 2023 o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) Não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar documento que bem o identifique;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) Durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**6.2.8** - A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

**6.2.9** - Não será permitida a entrada de candidatos que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra “i” do § 7º da Resolução nº 005/2023 CMDCA, no local de realização das provas.

**6.2.10** - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

candidato da sala de prova.

**6.2.11** - O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

**6.2.12** - O Edital de Convocação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Especial será publicado no mural do CMDCA, e no Diário Oficial do município de Lapão, no seguinte endereço <<http://www.lapao.ba.gov.br/diario-eletronico>> até o dia 22 de junho de 2023 (quinta-feira).

**6.2.13** - A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 25 de junho de 2023 (domingo), das 08h00min às 12h00min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Especial no mural da sede do CMDCA.

**6.2.14** - O candidato fica convocado a consultar na sala anexa do CMDCA ou Diário Eletrônico da Prefeitura, o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

**6.2.15** - Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**6.2.16** - Serão considerados documentos de identidade:

Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista (COM FOTO); Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

**6.2.17** - Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, sem foto.

**6.2.18** - Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 16 da Resolução nº 005/2023 CMDCA, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

**6.2.19** - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

**6.2.20** - Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

**6.2.21** - A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha 2023.

**6.3** - Considerar-se-a aprovado e apto a concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver nota igual ou superior a oito (08) pontos.

## DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

**6.4** - Serão admitidos recursos quanto:

- a) À aplicação da prova de conhecimentos;
- b) Às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

**6.5** - O prazo para interposição de recurso será de três (03) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

**6.6** - Admitir-se-a um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado na sede do CMDCA, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**6.7** - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Especial 2023.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

**6.8** - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

**6.9** - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**6.10** - O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**6.11** - Na ocorrência do disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução n.º 005/2023 CMDCA, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

**6.12** - Compete a Comissão Especial 2023, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

## **7. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**7.1** - Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

**7.2** - A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 08 de julho de 2023 até o dia 28 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36,

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/n.º - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

caput e § 2º; art. 8º da Resolução nº 231/22 CONANDA).

**7.2.1** - É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

**7.2.2** - É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

**7.2.3** - É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

**7.3** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**7.4** - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**7.5** - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**7.6** - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

**7.7** - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

**7.8** - É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

**7.9** - Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

**7.10** - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular.

**7.11** - Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, não caberá recurso.

## **8. DA VOTAÇÃO**

**8.1** - No dia 01 de outubro de 2023, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

**8.2** - Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, caput).

**8.2.1** - O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, Presidente da Comissão Especial pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

**8.2.2** - Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

**8.2.3** - Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

## DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

**8.3** - O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

**8.4** - Cada eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, conforme art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 CONANDA.

**8.5** - O recebimento dos votos terminará às 17 horas e, se ainda houver eleitores presentes em filas, serão distribuídas senhas para cada um, conforme a ordem que se seguir. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

**8.5.1** - Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I - Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II - Certificado de reservista, com foto;

III - Carteira de trabalho, com foto;

IV - Carteira nacional de habilitação, com foto.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

**8.5.2** - Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

**8.5.3** - Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

**8.6** - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

**8.6.1** - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

**8.6.2** - Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Especial ou de quem o mesmo delegar para decisão.

## **9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**9.1** - Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial e fiscalização do Ministério Público.

**9.1.1** - Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

**9.1.2** - Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata



circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.

**9.2** - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso, mediante comprovação da data de nascimento, por dia, mês e ano.

**9.3** - No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

## **DA PROCLAMAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS**

**9.4** - Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Especial e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os eleitos.

**9.5** - Considerar-se-ão eleitos os cinco (05) candidatos que obtiverem maior votação, de forma escalonada, mediante número de votos, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número cinco (05).

## **10. DA POSSE**

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

**10.1** - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, a se realizar na Câmara Municipal de Lapão/BA.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha 2023 com a chancela da Comissão Especial comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

**11.2** - No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Especial, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

**11.3** - Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

**11.3.1** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

**11.3.2** - Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

**11.4** - A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 231/22 do CONANDA e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024 – 2027, acerca

das quais não poderá alegar desconhecimento.

**11.4.1** - O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

**11.4.2** - É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

**11.5** - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurada ampla defesa.

**11.6** - O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Especial poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2022, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

**11.7** - Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada.

**11.8** - Todo o Processo de Escolha 2023 será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público.

**11.9** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.10** - Para todos os efeitos desse Edital serão consideradas como base jurídica a Resolução nº 231/2022 CONANDA que possui força regimental, na lacuna da lei. Assim como, a Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)

Lapão/BA, 30 de março de 2023.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPÃO/BA**

**Rian Alves Rocha**

Presidente da Comissão Especial  
*Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023*

**Simara Batista Dourado**

Membro da Comissão Especial  
*Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023*

**Robéria Mendes Teixeira de Souza**

Membro da Comissão Especial  
*Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023*

**Joane Mangueira Pereira**

Membro da Comissão Especial  
*Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023*

**Luciane Alves Oliveira Diniz**

Membro da Comissão Especial  
*Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023*

**Jolmaci Araújo Barreto de Souza**

Membro da Comissão Especial  
*Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023*

**Silvania Bezerra da Silva Braz**

Membro da Comissão Especial  
*Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023*

**Ricaldina Neta Dourado Pires**

Membro da Comissão Especial  
*Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023*

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/n.º - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)



**EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2022**  
**PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA,**  
**MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

A Comissão do Processo Seletivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, designada pelo Decreto Nº 152 de 17 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA O(S) CLASSIFICADO(S) MENCIONADO(S)** dos códigos abaixo indicados, para a assinatura do instrumento contratual na data de 31/03/2023 (sexta-feira), de 8h às 12h na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, bloco "A", s/n, Centro Administrativo, Lapão-BA, MUNIDO(S) dos seguintes documentos:

1. Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor;
2. Registro no PIS/PASEP, se houver;
3. Comprovante de escolaridade;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, CNIS, contrato, nomeação, declaração, ou outros documentos que a Comissão deste Processo Seletivo, julgar válido para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
6. Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
7. Número de Conta Corrente;
8. Cópia de comprovante de residência;
9. Uma foto 3x4;
10. Cartão de vacinação da COVID-19 de acordo com decreto 023 de fevereiro de 2022;
11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da SSP/BA, emitida no endereço eletrônico <https://www.bahia.ba.gov.br/antecedentes-criminais/>

**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

**CÓDIGO 1: AGENTE DE SERVIÇOS – SEDE**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
64.	MARIA RITA DOS SANTOS	04/01/1981	-	-	-	CLASSIFICADA

**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

**CÓDIGO 8: AGENTE DE SERVIÇOS – LAGOA DE GAUDÊNCIO**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
13.	RENATA JOSEFA NAZARÉ	16/09/1996	-	-	-	CLASSIFICADA



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Lapão  
Secretaria de Educação e Cultura

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lapão/BA, 30 de março de 2023.

**ANA PATRÍCIA SATURNINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
**DECRETO N.º 152 DE 17 DE MAIO DE 2022**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

### ANEXO II

#### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LAPÃO-BAHIA 2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2023;

#### FORMULÁRIO PARA RECURSO:

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_  
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE CELULAR: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

Venho, através desse, interpor RECURSO contra:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Com a devida FUNDAMENTAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Lapão/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato (a)**

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

### ANEXO I

#### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LAPÃO- BAHIA 2023

AO PRESIDENTE DO CMDCA;

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

NOME COMPLETO:

\_\_\_\_\_

NOME FANTASIA (PARA CONCORRER A ELEIÇÃO):

\_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

GÊNERO: \_\_\_\_\_

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE N.º \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

TELEFONE CELULAR: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO:

Declaro, para todos os fins de direitos que se fizerem necessários, que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha 2023 dos membros do Conselho Tutelar de Lapão, Estado da Bahia, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Lapão n.º 001/2023, na Resolução CMDCA/Lapão n.º 005/2023, na Lei Municipal n.º 929/2021, na Lei Federal n.º 8.069/1990 e na Resolução CONANDA n.º 231/2022, e demais legislações pertinentes.

Lapão/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato (a)**

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/n.º - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: [cmdcalapaosmas@gmail.com](mailto:cmdcalapaosmas@gmail.com)